



DECRETO Nº 44, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 38, de 25 de maio de 2020, que Declara estado de calamidade pública no município de Pequiizeiro, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo coronavírus (COVID -19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;



CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Tocantins, por meio do Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial nº. 5.567, devidamente reconhecido pelo Governo Federal, através da Portaria nº. 1.073, do 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 021/2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID -19), com as alterações e acréscimos do Decreto Municipal nº 1473, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 028/2020, que regulamentação do funcionamento do comércio e serviços;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do novo coronavírus (COVID -19), exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e equipados para atender pacientes em estados graves;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID -19) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o aumento de casos testados⁺ positivos para COVID-19 no Município de Pequizeiro, que atualmente conta com quatro casos confirmados, vários monitorados, conforme boletim diário nº 049/2020;

CONSIDERANDO o primeiro óbito de vítima do COVID-19 no Município de Pequizeiro ocorrido na data do dia 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o plano de ação de enfrentamento elaborado pela Secretaria de Saúde do Município ao COVID-19 do Município de Pequizeiro.

D



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Salgado Filho, s/nº, Centro, Pequizeiro/TO, CEP 77730-000

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Pequizeiro, em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

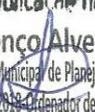
Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Pequizeiro, aos 04 de junho de 2020.


PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequizeiro/TO
Este Decreto entrou em vigor.
Em 04 / Junho / 2020
Conforme publicação no mural desta prefeitura.


Lourenço Alves de Moraes
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
ATO Nº 43/2020 - Ordenador de Despesas-Pequizeiro/TO